PROJETO DE LEI Nº 03 /2013 PALMEIRAIS, 30 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS (PI) APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Palmeirais-PI, para o Exercício Financeiro de 2014, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal e da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/00, compreendendo:

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI
PROTOCOLO Nº 53
Em, 30 / 04 / 2013

I – Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

III – A organização e estrutura dos orçamentos;

LIDO NA SESSÃO
De, 04 / 05 / 2013
Secretário

IV – Disposições relativas à Dívida Municipal;

V – Disposições sobre o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos;

VI – As disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais;

VII – As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;

VIII - No Orçamento o valor da receita sèrá igual ao valor da despesa, e integrara a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro, se verificando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas indica a necessidade de revisão.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em, 17 / 08 / 2013
Secretário